



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 13 de dezembro 2021



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 27970 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

##### PUBLICADO

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 42.500,00.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Inciso I da Lei Municipal nº 2348 de 29/12/2020, na forma prevista pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.003	Divisão de Planejam de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
12.122.1201.2090	Manutenção da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
516 - 3390.30.00	Material de consumo	0-1-104	26.000,00
517 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0-1-104	1.500,00
518 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-104	15.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>42.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>42.500,00</b>

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da fonte de recurso nº 104 no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos) conforme demonstrativo abaixo:

**FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.003	Divisão de Planej de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
12.122.1201.2090	Manutenção da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
510 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-1-104	42.500,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>42.500,00</b>

<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES</b>	<b>42.500,00</b>
---------------------------------	------------------

**Art. 3.º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 13 de dezembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakoviski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luís Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O N º 2 7 9 7 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Altera o anexo III da Instrução Normativa 01/2021-SMS, homologada pelo Decreto 27.120 22 de janeiro de 2021.

**Considerando** os termos da Resolução nº 006/2021, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba-Pr - CMS/TB;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando de suas atribuições que lhes são conferidas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III da Instrução Normativa 01/2021-SMS, homologada pelo Decreto 27.120 de 22 de janeiro de 2021, o qual passa a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de  
dezembro de 2021**

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 27971 - ANEXO I

#### ANEXO III – IN 01/2021

#### Tabela de Consultas e Plantão

ITEM	CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENÇÃO BÁSICA	VALOR HORA
1	Assistência médica ambulatorial fica limitada em até quarenta horas semanais por profissional Credenciado (pessoa física) e cento e sessenta horas semanais, PESSOA jurídica, limitado em até quarenta horas semanais por profissional habilitado na respectiva empresa.	R\$ 150,00
	Para atendimento por Clínico Geral efetuado no CAPS – Acréscimo de 100%. Para atendimento no Ambulatório de Hiperdia – Acréscimo de 30%	R\$ 49,88 R\$ 32,42

ITEM	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, CARDIOLOGIA E REUMATOLOGIA	VALOR UNTÁRIO
2	Prestação de serviços na especialidade de Psiquiatria, Cardiologia, Pediatria e Reumatologia, no total de 500 consultas mês por profissional.	R\$ 52,37
	Atendimento Psiquiátrico Programa de Saúde Mental – 10 horas semanais	R\$ 150,00

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR (Segunda a sexta)	Valor (Finais de semana)	Valor feriado (Carnaval, Natal e Ano Novo)
		<b>R\$ 99,76</b>	<b>R\$ 123,45</b>	<b>R\$ 246,91</b>
3	Assistência médica plantonista 3,5 horas	R\$ 349,16	R\$ 432,09	R\$ 864,18
4	Assistência médica plantonista 6 horas	R\$ 598,56	R\$ 740,72	R\$ 1.481,45
5	Assistência médica plantonista 12 horas	R\$ 1.197,13	R\$ 1.481,45	R\$ 2.962,89
6	Assistência médica transferência de pacientes/hora	R\$ 99,76	R\$ 123,45	R\$ 246,91

ITEM	CONSULTA DE ESPECIALIDADE		
7	Serviços de consultas médicas realizadas por Especialistas na área definida no momento da contratação, no consultório do próprio prestador.	R\$ 52,37	500 PF 1000 PJ (500 por profissional médico)
7.1	Serviços de consultas médicas realizadas por Neurologista, Reumatologista, Endocrinologista, Psiquiatra e Pneumologista.	R\$70,00	500 PF 1000 PJ (500 por profissional médico)

ITEM	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL		
8	Serviços de fonoaudiologia próprio consultório do profissional.	R\$ 11,22	500 PF 1000 PJ (500 por profissional médico)
	Fisioterapia próprio consultório do profissional.	R\$ 11,22	500 Consultas por Profissional
	Fisioterapia domiciliar,	R\$ 14,58	50 Consultas
	Hidroterapia e Equoterapia	R\$ 14,58	250 Consultas



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

<b>ITEM</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO</b>	<b>VALOR UNTÁRIO</b>
9	Serviços médicos plantonista de sobreaviso (dias de semana)	R\$ 43,02
10	Serviços médicos plantonista de sobreaviso (finais de semana)	R\$ 51,75

<b>ITEM</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS</b>	<b>VALOR UNTÁRIO</b>
11	Serviços de cirurgias eletivas, que constam no grupo 4 (quatro), de média e baixa complexidade constantes na tabela SIGTAP (SUS).	3 (três) VEZES TABELA SUS
12	Valor referente a materiais e equipamentos (OPME) utilizados durante o procedimento cirúrgico serão remunerados conforme SIGTAP (SUS)	1 (SUS) VEZ TABELA SUS





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 27972, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco

Borba-PR

Julgar frustrados e deserto itens da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 104/2021 – PMTB, Processo Licitatório 39835/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º JULGAR** frustrados os itens 1, 2, 18, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 48, 49, 56, 61, 64 e 65, conforme lista constante nas fls. 796v e 797, da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 104/2021 – PMTB, Processo Licitatório 39835/2021, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

**Art.2º JULGAR** deserto o item 53, conforme lista constante na fl. 797 da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 104/2021 – PMTB, Processo Licitatório 39835/2021, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 13 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 27973, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para a servidora Roseli Maciel.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** a servidora **ROSELI MACIEL**, matrícula nº 9.794, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde/UBS – Nossa senhora de Fátima, lotada na PSF - Nossa senhora de Fátima - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de abril de 2022**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 010559/2021.

**Art. 2º** Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 13 de dezembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 27974, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para a servidora Marinez dos Santos Reis Oliveira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** a servidora **MARINEZ DOS SANTOS REIS OLIVEIRA**, matrícula nº 8.270, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na PSF - Triângulo, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de abril de 2022**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 009864/2021.

**Art. 2º** Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 13 de dezembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 27975, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratar de assuntos particulares, de acordo com o art. 146, da Lei Municipal nº 1883/2012, para a servidora Andreia Ferreira de Castro Gonçalves.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA,** a servidora **ANDREIA FERREIRA DE CASTRO GONÇALVES**, matrícula nº 8.408, ocupante do cargo denominado Professor, lotada na Escola municipal Marechal Arthur da Costa e Silva, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de **16/11/2021**, para tratar de assuntos particulares, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção I, Artigo 146, da Lei Municipal n.º 1883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 011632/2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 13 de dezembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI 2414, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

**PUBLICADO**

Edição: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

REGULAMENTA A PESCA DO TUCUNARÉ NO  
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Tucunaré - CICHLA PR - reconhecido como integrante da fauna silvestre local, reconhecendo a espécie como um dos animais símbolo e também como patrimônio natural, cultural e turístico do município de TELÊMACO BORBA.

§ 1º - Ficam proibidos nas águas represadas no município de TELÊMACO BORBA e seus afluentes pesca predatória, processamento, comércio, estocagem e transporte de peixes das espécies de Tucunaré - CICHLA PR.

§ 2º - É proibida inclusive ao pescador profissional a utilização de espinhei, tarrafa, pesca com rede, fisga, pinda, João Bobo, arbalete, galão ou cavalinho, bem como, isca vivas ou qualquer outra modalidade de pesca considerada predatória.

§ 3º - Os aparelhos de pesca de uso proibido, ou utilizados em condições nesta Lei consideradas proibidas, serão primariamente apreendidos e posteriormente inutilizados após deliberação do Conselho Municipal de Defesa e Preservação Ambiental de Telêmaco Borba — COMDEPA e/ou demais órgãos competentes, na presença de 02 (duas) testemunhas não envolvidas no processo, preenchendo-se o respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica à pesca profissional, assim considerada aquela realizada por pescador com Carteira de Inscrição e Registro (CIR) devidamente registrado nos órgãos competentes, com exceção ao disposto no art. 3º, caput e § 1º do art. 6º desta lei.

Art. 3º - A constatação de comércio ou transporte de peixes da espécie Tucunaré - CICHLA PR -, pela fiscalização, implicará na apreensão de todo o pescado e de todo material e/ou equipamento utilizados na pesca, inclusive embarcações e motores que sejam ou tenham sido utilizados para o cometimento da infração, nos termos da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§ 1º - Além das sanções desse artigo, a infração também será punida com multa no valor de 20 (vinte) UFM - Unidade Fiscal do Município de Telêmaco Borba se primário e, no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e assim aumentada sucessivamente.

§ 2º - O infrator será notificado e disporá de um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua defesa, que será apreciada pelo Conselho Municipal de Defesa e Preservação Ambiental de Telêmaco Borba - COMDEPA.

Art. 4º - Fica excluída das proibições previstas nesta Lei a pesca exclusivamente esportiva (pescue e solte), aquela destinada ao consumo humano no local e a pesca de subsistência.

§ 1º - No caso de consumo humano no local e a pesca de subsistência conforme expresso no caput deste artigo, deve-se respeitar o limite de até 02 peixes por pescador, que deverão ter tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros e máximo de 40 (quarenta) centímetros de comprimento, assim entendida a extensão da extremidade da mandíbula inferior até a extremidade da nadadeira caudal.

§ 2º - A desobediência ao disposto neste artigo e seus parágrafos configurará infração, que será punida com multa no valor 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município de Telêmaco Borba, se primário e, no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e assim sucessivamente.

§ 3º - Os infratores das disposições descritas neste artigo, além da pena de multa, terão apreendidos o pescado e todo material e/ou equipamento utilizado na pesca.

Art. 5º - O pescado apreendido, na hipótese do art. 5º, atestado seu bom estado e em condição de consumo, será doado a entidades sem fins lucrativos e de cunho social.

Parágrafo Único - Se o produto da pesca estiver comprovadamente estragado, deteriorado ou for nocivo à saúde, será removido do local e deverá ser providenciada a sua inutilização.

Art. 6º - O material e equipamentos apreendidos em virtude de infrações descritas nesta Lei, decorrido o prazo sem apresentação de defesa, ou se apresentada esta for indeferida, serão vendidos em leilão, e o valor arrecadado será recolhido aos cofres do Município e destinado aos programas que visem à preservação ambiental ou, ainda, a estabelecimentos de assistência social.

Parágrafo Único - Os materiais apreendidos serão destruídos quando constituírem ameaça ao meio ambiente ou inservíveis.

Art. 7º - Nos casos de deferimento da defesa, ou ainda nos casos previstos em normas de regulamentação desta Lei, os materiais serão restituídos aos proprietários.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Art. 8º - Toda apreensão deverá constar do Termo lavrado pela autoridade competente, com a especificação precisa da coisa apreendida, estado, quantidade, marca e demais características pertinentes.

Art. 9º - A fiscalização da atividade pesqueira compreenderá as fases de captura, extração, coleta, transporte, conservação, comércio, transformação, beneficiamento e industrialização, nos limites territoriais do Município de Telêmaco Borba.

Art. 10 - O disposto nesta lei não se aplica a atividade de aquicultura, pesqueiros ou pesque-e-pague, desde que o estabelecimento seja devidamente registrado junto aos órgãos competentes a que esteja suportado, com comprovação de origem (nota fiscal).

Art. 11 - Fica autorizado ao Município de Telêmaco Borba firmar convênios com os Órgãos de Proteção, Estudo, Defesa e Repressão Ambientais nas esferas Federal e Estadual, bem como organizações não governamentais e/ou entidades ambientais e associações esportivas do segmento, para fiscalização, estudo e promoção de eventos esportivos, decorrentes e em cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Além das penalidades previstas nesta Lei, os infratores sujeitam-se ainda às sanções cíveis, penais e outras de natureza diversa, previstas nas legislações estadual e federal.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 13 de  
dezembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO****L E I 2 4 1 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021****PUBLICADO**

Edição: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.528,68.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 7.528,68 (Sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO / FONTE	VALOR
06	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
06.004	Divisão de Recursos Humanos		
0004.0122.0401.202			
1	Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos		
0182 – 3390.32.00.00	<b>MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>	0-1-000	7.528,68
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>7.528,68</b>

**Art. 2.º** - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, indica-se como recurso o Cancelamento Parcial da Fonte de Recurso nº. 001 no valor de 7.528,68 (Sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrativo a seguir:

**FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO		ID/USO /FONTE	VALOR
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
<b>01.001</b>	<b>Câmara Municipal</b>		
<b>01.031.0101.2-001</b>	Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo		
<b>00012 - 3390.32.00.00</b>	<b>MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>	<b>0-1-000</b>	<b>7.528,68</b>
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>7.528,68</b>

**Art. 3º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021, ficam alterados os valores das metas financeiras do programa e ações constantes do Anexo Metas e Prioridades da Lei nº 2338 de 28 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Anexo Resumo das Ações por Órgão/Unidade – Físico/Financeiro da Lei nº 2193 de 15 de dezembro de 2017 – Lei do Plano Plurianual 2018-2021.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 13 de  
dezembro de 2021.

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

TELÊMACO BORBA



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **PORTARIA Nº 133/21**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONCEDER** férias a Servidora **LIZANDRA APARECIDA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, que trata o artigo 3º, alínea “b” da Lei 1548/2006, por 20 (vinte) dias, convertendo 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 16/12/2020 a 15/12/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O período de gozo será parcelado em dois períodos nos termos do § 1º do artigo 96 do Estatuto do Servidor Público, Lei 1883/2012, sendo, portanto o primeiro período de 16/12/2022 à 25/12/2021 e o segundo período a definir.

**ARTIGO 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
10 de Dezembro de 2021.

**Hamilton Aparecido Machado**  
**PRESIDENTE**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

### **LEI Nº 2413**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO, NO SÍTIO VIRTUAL E EM MÍDIAS DIGITAIS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS.”**

*O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O § 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** Fica a Administração Municipal obrigada a veicular em seu sítio virtual oficial, bem como nas mídias digitais oficiais, informações acessíveis sobre as obras públicas paralisadas, contendo na comunicação social os motivos da paralisação, o período de interrupção e a data prevista para término e entrega da edificação e/ou benfeitoria.

**§ 1º** Para efeito do que dispõe o caput, considera-se paralisada a obra pública em que os respectivos serviços de mão-de-obra estejam interrompidos por mais de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Entende-se por obra pública qualquer construção de engenharia executada, total ou parcialmente, pela Administração Municipal de Telêmaco Borba, independentemente da fonte de custeio.

**Art. 2º** A publicação em sítio virtual e mídias digitais da Administração Municipal também deverá conter dados informativos do órgão público e da empresa contratada ou concessionária responsável pela obra, o memorial descritivo e o valor do contrato e de aditivos, caso haja reajuste do inicialmente contratado.







## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

**Art. 3º** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de  
dezembro de 2021.**



**Hamilton Aparecido Machado  
Presidente**



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná  
Fones (42) 3272-1461 / 3272-3623 - Fax (42) 3272-0147

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 188/2021

**“Autoriza o Legislativo Municipal a conceder Título de Cidadão Honorário ao Sr. Carlos Alberto Richa e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Autoriza o Legislativo Municipal a conceder Título de Cidadão Honorário ao Engenheiro Civil e Ex-Governador do Estado do Paraná, Sr. Carlos Alberto Richa (Beto Richa), deste Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade e região.

**Parágrafo único.** A outorga do Título de Cidadão Honorário dar-se-á em data oportuna em Sessão Solene a ser realizada pela Câmara de Vereadores de Telêmaco Borba.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de dezembro de 2021.**

  
**HAMILTON APARECIDO MACHADO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**DECRETO LEGISLATIVO N ° 189 /2021**

**“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2016”.**

**Art. 1º** Fica aprovada com ressalva a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná relativa ao exercício financeiro de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 07 de Dezembro de  
2021.**

  
**HAMILTON APARECIDO MACHADO**  
*Presidente*



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná  
Fones (42) 3272-1461 / 3272-3623 - Fax (42) 3272-0147

### RESOLUÇÃO Nº 001/2021

**SÚMULA: "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 01/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Altera o caput do artigo 8º da Resolução nº 01/1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º - As Sessões Plenárias serão semanais, realizando-se nas segundas-feiras, com início às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), podendo ser ampliadas a critério dos Vereadores."*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 004/2005.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 2021.**

  
**HAMILTON APARECIDO MACHADO**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Pregoeiro WELITON FRANCO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

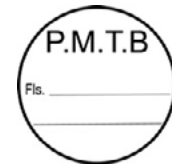
- a) Processo nº 54804
- b) Pregão Eletrônico nº 140/2021
- c) Data da adjudicação: 13/12/2021
- d) Objeto: Aquisição de conjuntos para refeitório infantil e juvenil.

**EMPRESA: SUDESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Mesa para refeitório com bancos, infantil com as seguintes especificações mínimas: Mesa e bancos com tampos na cor bege Dimensões: da mesa (AxLxC) 57x70x200cm Dimensões: de cada banco (AxLxC) 32x30x190 cm Composto de 1 mesa e 2 bancos inteiros; Tampo da mesa confeccionado em MDF de 25 mm, revestido com laminado melamínico brilhante de alta pressão, com cantos arredondados e bordas fresadas e envernizadas; Estrutura na mesa em monobloco, confeccionada em tubo aço retangular de 30 x 50 mm, chapa de 18 (1,2mm), Mesa com cantos arredondados Tampo dos bancos confeccionado em MDF de 25 mm, revestido com laminado melamínico brilhante de alta pressão, com cantos arredondados e bordas fresadas e envernizadas;; Borda dos bancos em perfil de PVC na cor do tampo. Estrutura dos bancos em monobloco, confeccionada em tubo de aço retangular de 30 x 50, chapa de 18 (1,2mm); Toda a estrutura da mesa e dos bancos com tratamento antiferrugem, solda eletrônica MIG, pintura epóxi a pó, Acabamento dos pés com ponteiros plásticas	SUDESTE SE283	41	UN	R\$1.222,16
2	Mesa para refeitório com bancos, juvenil, com as seguintes especificações mínimas: Mesa e bancos com tampos na cor bege Dimensões: da mesa (AxLxC) 70x80x200cm Dimensões: de cada banco (AxLxC) 41x30x190 cm conjunto composto de 1 mesa e 2 bancos inteiros; Tampo da mesa confeccionado em MDF de 25 mm, revestido com laminado melamínico brilhante de alta pressão, com cantos arredondados e bordas fresadas e envernizadas; Estrutura na mesa em monobloco,	SUDESTE SE284	81	UN	R\$1.294,89



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>confeccionada em tubo aço retangular de 30 x 50 mm, chapa de 18 (1,2mm); Mesa com cantos arredondados Tampo dos bancos confeccionado em MDF de 25 mm, revestido com laminado melamínico brilhante de alta pressão, com cantos arredondados e bordas fresados e envernizados; Borda dos bancos em perfil de PVC na cor do tampo. Estrutura dos bancos em monobloco, confeccionada em tubo de aço retangular de 30 x 50, chapa de 18 (1,2mm); Toda a estrutura da mesa e dos bancos com tratamento antiferrugem, solda eletrônica MIG, pintura epóxi a pó, Acabamento dos pés com ponteiros plásticas</p>				
--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 154.994,65**

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 13 de dezembro de 2021

WELITON Assinado de forma digital por WELITON FRANCO:00523421907  
FRANCO:00523421907  
523421907 Dados: 2021.12.13 11:18:05 -03'00'

WELITON FRANCO  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Pregoeira GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 56439
- b) Pregão Eletrônico nº 142/2021
- c) Data da adjudicação: 13/12/2021
- d) Objeto: Serviços em produção, promoção, realização, gestão, divulgação e inscrição de participantes em evento de Ciclismo na modalidade Mountain Bike e Corrida Trail Run.

**EMPRESA: BROU AVENTURAS LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Prestação de serviços em produção, promoção, realização, gestão, divulgação e inscrição de participantes em evento de ciclismo na modalidade de Mountain Bike e Corrida Trail Run, no período de 11 a 13 de março de 2022. Conforme Termo de Referência.	1	GLB	R\$274.999,54

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 274.999,54**

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 13 de dezembro de 2021

Assinado de forma digital por  
GLEISE CRISTIANE KWAS  
LUCIO:04791919998  
Dados: 2021.12.13 15:03:54 -03'00'

\_\_\_\_\_  
GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO  
Pregoeiro

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.º	243/2021
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 143/2021
Protocolo N.º	48679/2021
Data	29/11/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CENTRO DE UROLOGIA TB S/S LTDA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA
Valor	R\$78.555,00
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	689 - 12.001.10.301.1001.2071.3390.39 - 000

Contrato N.º	264/2021
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 152/2021
Protocolo N.º	58755/2021
Data	10/12/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	ROSSANA MELINA CRESPO LIMA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA E PLANTÕES
Valor	R\$199.200,00
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	684 - 12.001.10.301.1001.2071.3390.34 - 303 1117 - 12.001.10.122.1001.2175.3390.34 - 10190

Contrato N.º	265/2021
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 153/2021
Protocolo N.º	47386/2021
Data	10/12/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA JACOBS E PALHANO SOCIEDADE S/S LTDA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE FISIOTERAPIA
Valor	R\$84.816,00
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	683 - 12.001.10.301.1001.2071.3390.34 - 000





Contrato N.º	266/2021
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 154/2021
Protocolo N.º	53894/2021
Data	10/12/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIAIS DE ELETROCARDIOGRAMA
Valor	R\$ 60.000,00
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	690 - 12.001.10.301.1001.2071.3390.39 - 303 691 - 12.001.10.301.1001.2071.3390.39 - 494

Aditivo	QUARTO
Contrato N.º	152/2017
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017
Protocolo N.º	57182/2017
Data	10/12/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CELSO GARCIA RODRIGUES
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO MENSAGEIRO
Motivo	Prorroga-se o prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 14/12/2021.
Valor	R\$ 47.592,00
Dotação	210 - 06.005.0004.0122.0401.2028.3339039 - 000



# OUVIDORIA

*Elogie*



*Sugira*

*Critique*



*Denuncie*

**0800 42 2030**

*Nós queremos  
ouvir você!*



**TELÊMACO BORBA**  
PREFEITURA